

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROJETO DE LEI N.º 592/XII/3.º - PROCEDE À OITAVA  
ALTERAÇÃO À LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL,  
REVOGANDO AS NORMAS EXPRESSAS NO TRATADO  
ORÇAMENTAL

PONTA DELGADA  
MAIO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1598 Proc. n.º 02.08
Data:	01/05/22 N.º 92/X



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 22 de Maio de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 592/XII/3.ª – Procede à oitava alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, revogando as normas expressas no Tratado Orçamental.

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



---

**2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

---

O presente Projeto de Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – “proceder à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, e 37/2013, de 14 de junho.”

A presente iniciativa começa por referir que “O PS, PSD e CDS assumiram, no âmbito do Pacto com a troica, o compromisso de proceder à revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, transpondo para a ordem jurídica interna a nova arquitetura europeia relativa às regras e procedimentos orçamentais expressas no Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária (Tratado Orçamental).”

Posteriormente, refere-se que tal “compromisso foi concretizado em 2013 com a publicação da Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que procede à sétima alteração à lei de enquadramento orçamental.”

Por outro lado, sustenta-se que “Este Tratado, a ser aplicado, teria como consequência uma profunda regressão social e civilizacional, condicionando, de forma inaceitável, o direito de os portugueses optarem e decidirem de forma soberana sobre o seu futuro coletivo, através da redução, ou mesmo extinção, da soberania orçamental da Assembleia da República, prevista e salvaguardada na Constituição da República Portuguesa.”

Face ao exposto, defendem os proponentes que se rejeite “liminarmente este caminho de abdicação e submissão nacional, de retrocesso económico e social, de liquidação de conquistas e direitos políticos, de amputação significativa da soberania nacional, e de eternização das políticas de empobrecimento na linha do Pacto da troica, propondo o expurgo na Lei de Enquadramento Orçamental das regras e procedimentos expressas no Tratado Orçamental.”

Neste âmbito, importa referir que as alterações que se pretendem introduzir traduzem-se, em concreto, no seguinte:

Alterar os seguintes artigos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto:



Artigo 10.º-D (Princípio da sustentabilidade)

Artigo 10.º-E (Princípio da economia, eficiência e eficácia)

Revogar os seguintes preceitos da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto:

N.º 1 do Artigo 10.º-F (Princípio da responsabilidade e da solidariedade)

Artigo 10.º-G (Limite da dívida pública);

Artigo 12.º-C (Regra do saldo orçamental estrutural);

Artigo 72.º-B (Desvio significativo);

Artigo 72.º-C (Mecanismo de correção do desvio); e

Artigo 72.º-D (Quadro de programação orçamental).

**Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e contra do BE, dar parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.**



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César